



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

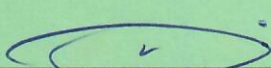

ASSUNTO:

Dispõe sobre o tratamento da esportilose de  
forma gratuita, no âmbito do município de Araruama

AUTOR: Vic. Waldir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei N°: 19 de 27/03/2024

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14/05/2024</u>	Em <u>16/05/2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 28/03/24

DE 27 DE MARÇO DE 2024.



PROJETO DE LEI Nº 19

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 3016  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº 3024  
Em 27/03/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DA ESPOROTRICOSE DE FORMA GRATUITA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

**Art.1º** Institui no município de Araruama o tratamento gratuito aos animais diagnosticados com esporotricose;

**Art. 2º** O tratamento abarcará o diagnóstico, o tratado integral e ainda, o acompanhamento dos animais infectados;

**Art. 3º** A prestação de assistência médico-veterinária e o tratamento antifúngico poderá ocorrer na clínica veterinária popular de Araruama ou em todo o estabelecimento que preste serviço;

**Art. 4º** O poder executivo está autorizado a promover mutirões e campanhas, incluindo atendimento domiciliar, nas buscas de novos casos de esporotricose;

**Art. 5º** Fica, ainda, autorizado o poder executivo a proceder com a criação de um centro de referência municipal de tratamento de esporotricose;

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento;

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 09/05/24

Presidente

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 19/05/24

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 16/05/24

**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**

Vereador





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA



A esporotricose é, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz, uma micose profunda e que afeta não só animais, como humanos e se manifesta pelo contato. É uma doença que embora tenha tratamento, é de difícil cura para os animais que vivem em situação de rua e não são resguardados por atendimento de um profissional veterinário, podendo levar inclusive à morte.

De acordo com dados do SINAN (sistema de informação de agravos de notificação), até 2022, houve no Estado do Rio de Janeiro um aumento de 162% dos casos positivos para esporotricose, o que traz a preocupação de vários municípios no combate da doença.

Vale mencionar que há muitos municípios que também enfrentam a doença de maneira significativa. Podemos citar o município de Cabo Frio, que possui lei de combate à esporotricose, Lei do município Rio de Janeiro de notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no município, a Prefeitura de Barueri com mutirões realizados em fevereiro de 2024 em busca de novos casos de esporotricose, incluindo buscas domiciliares e há ainda o Governo do Paraná que lançou uma campanha distribuindo cartilhas orientativas sobre a esporotricose em cães e gatos.

Conclui-se, portanto, a extrema relevância do tema e é pensando no combate à doença, no bem-estar animal e na saúde humana, já que os humanos em contato com animais infectados também são contaminados, que esse projeto de lei é proposto.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.

**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**  
Vereador





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **2340**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **07/05/2024 11:50:55**

Despacho: **Projeto de LEI 19 DE 27/03/2024, COM PARECER FAVORÁVEL**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de maio de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1016/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

tratamento da esporotriose de forma gratuita

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

SECRETARIA E PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote N°: **2152**

Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**

Data e Hora: **28/03/2024 13:56:40**

Despacho: **proj de lei n° 19- dispoe sobre o tratamento da esporotricose de forma gratuita, no ambito do municipio de araruama**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 28 de março de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1016/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

tratamento da esporotricose de forma gratuita

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROC. 1016/2024

FLs. 05

RUBRICA: [Signature]

A

Assessoria Jurídica

Encaminho o referido Projeto de Lei nº19/2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.

Araruama, 02 de abril de 2024.

**Magno Dheco**  
Vereador - PP  
Presidente da CCJ/CMA

*[Signature]*  
**Patrícia R. da Conceição**  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mat. 100058





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



N.º PL N.º 191  
FI. 07  
Assinatura / [Signature]

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/069/2024**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DA ESPOROTRICOSE DE FORMA GRATUITA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 019/2024 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre o tratamento da Esporotricose de forma gratuita, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[Signature]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



N.º PL N.º 19  
FI. 08  
Assinatura / C.º

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 019/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 02 de abril de 2024.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSITÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA, COMISSÃO DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PARECER

Protocolo sob o nº 1497  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 07/05/2024  
Ass.: [assinatura]

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 19 DE 27 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DA ESPOROTRICOSE DE FORMA GRATUITA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A esporotricose é uma doença de origem infecciosa, transmitida por fungos e que pode afetar tanto animais quanto humanos. Sendo diagnosticada precocemente, tem tratamento e cura.

De acordo com Justifiva, o autor destaca que o objetivo é tratar da união indissociável entre a Saúde animal, humana e ambiental.

Sendo assim, se trata de projeto de lei que visa suprir os anseios sociais no que tange a necessidade de criar medidas para evitar o contágio de doenças virais e garantir a proteção da saúde pública.

Dessa forma, do ponto de vista das Comissões acima mencionadas, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei, é de extrema relevância para a saúde pública, pois obviamente que o atendimento humano ou animal consequentemente diminuirá ou até mesmo aniquilará tal zoonose de forma preventiva,

Quanto ao mérito da matéria, entenderam as comissões que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.


Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
José Magno Martins

  
Walmir de Oliveira Belchior

  
Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3497

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

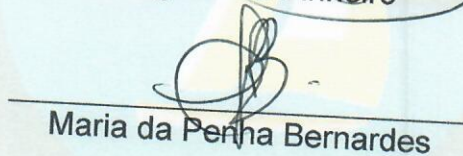
Em 07/05/2024

Ass.: 8

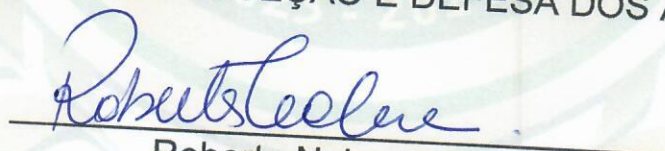
COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

  
Thiago Moura Salim

  
Thiago Silva Pinheiro

  
Maria da Penha Bernardes

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

  
Roberta Nobre Barreto

  
Walmir de Oliveira Belchior

  
Marcio Ricardo de Oliveira Silva  
VEREADOR - UNIAO DAS UNIDADES  
OLIVEIRA DA GUARDA





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 19 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DA ESPOROTRICOSE DE FORMA GRATUITA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei n° 19, de autoria do Ver  
Walmir De Oliveira Belchior).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. SENHORA PREFEIRA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°.** Institui no Município de Araruama o tratamento gratuito aos animais diagnosticados com esporotricose.

**Art. 2°.** O tratamento abará o diagnóstico, o tratado integral e ainda, o acompanhamento dos animais infectados.

**Art. 3°.** A prestação de assistência médico-veterinária e o tratamento antifúngico poderá ocorrer na Clínica Veterinária Popular de Araruama ou em todo o estabelecimento que preste serviço.

**Art. 4°.** O Poder Executivo está autorizado a promover mutirões e campanhas, incluindo atendimento domiciliar, nas buscas de novos casos de esporotricose.

**Art. 5°.** Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a proceder com a criação de um centro de referência municipal de tratamento de esporotricose.

**Art. 6°.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de maio de 2024.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente